ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO

CERTIFICO QUE NESTA DATA 30/01/2001
PUBLIQUEI NO PLACAR DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPAMERI, CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO.
ASS. DO RESPONSÁVEL

LEI MUNICIPAL N.º 2.135/2.001

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério de Ipameri, Estado de Goiás, para o exercício de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério de Ipameri para o exercício financeiro de 2001, em R$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais).

Art. 2.º - As receitas são decorrentes das transferências recebidas pelo Município, do FUNDEF, prevista na legislação vigente, que serão repassadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério Municipal, para sua manutenção, respeitados os princípios estabelecidos pela Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000, e na Resolução Normativa n.º 007/00, de 09 de agosto de 2000, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes..... R$ 458.000,00

Art. 3.º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos na presente Lei, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo,

apresenta, por órgão, o desdobramento que trata os anexos, em anexo a esta Lei, serão realizadas em conformidade com o desdobramento de Programa e atendendo a seguinte esquematização:

1.1 - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

03 - PODER EXECUTIVO.....R$ 458.000,00

1.2 - DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R$ 458.000,00

1.3 - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....R$ 458.000,00

Art. 4.° - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, via decreto municipal, de forma atender a programação estabelecida no quadro de que trata esta Lei, utilizando recursos de excesso de arrecadação, advindos do FUNDEF, nos termos do art. 43, § 1.°, inciso II, e §§ 3.° e 4.°, da Lei n.° 4.320, de 1964, destinados a suprir as dotações insuficientes, podendo inclusive, utilizar-se de dotação não utilizáveis no corrente exercício, para suprir as insuficiências.

Art. 5.° - Ficam convalidados todos os atos praticados desde o dia 02 de janeiro de 2001, em decorrência da ausência desta Lei.

Art.6.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos trinta dias do mês de janeiro de 2.001.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE NESTA DATA 30/01/001
PUBLICEI NO PLACAR DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPAMERI, CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO.
ASS. DO RESPONSÁVEL

Paulo Monteiro da Silva
Secretário Municipal de Governo e Planejamento